



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 175/2022**

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.362/2022 de 23/11/2022.

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa, **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº. 21.227.039/0001-16, estabelecida na Rua João Tonin, nº. 50, sala 02, Bairro Jaboticabal, Cep: 99.702-292, Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do Protocolo Interno nº 2.362/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, conforme descrições abaixo:

| ITEM | QUANT. | UND. | DESCRIÇÃO                                          | V. UNI R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|--------|------|----------------------------------------------------|------------|--------------|
| 1    | 20.000 | cp.  | Carbamazepina 200mg                                | 0,19       | 3.760,00     |
| 2    | 200    | fr.  | Ibuprofeno 50mg/ml                                 | 3,25       | 650,00       |
| 3    | 1.020  | cp.  | Levotiroxina sódica 25mcg                          | 0,19       | 191,76       |
| 4    | 1.020  | cp.  | Levotiroxina sódica 50mcg                          | 0,19       | 191,76       |
| 5    | 1.020  | cp.  | Levotiroxina sódica 100mcg                         | 0,19       | 191,76       |
| 6    | 100    | fr.  | Rispiridona 1mg/ml                                 | 9,95       | 995,00       |
| 7    | 100    | fr.  | Sulfato ferroso 25mg/ml de ferro II (solução oral) | 1,48       | 148,00       |
| 8    | 1.000  | cp.  | Zolpidem, hemitartrato 10mg                        | 0,28       | 283,00       |
| 9    | 1.000  | cp.  | Ácido acetilsalicílico 100mg                       | 0,05       | 480,00       |
| 10   | 2.010  | cp.  | Alopurinol                                         | 0,15       | 301,50       |
| 11   | 3.000  | Cap. | Amoxilida 500mg                                    | 0,36       | 1.080,00     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

|                          |     |     |                                             |      |              |
|--------------------------|-----|-----|---------------------------------------------|------|--------------|
| 12                       | 200 | tb. | Dexametasona 0,1% 10g (creme dermatológico) | 2,10 | 420,00       |
| VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |     |     |                                             |      | R\$ 8.692,78 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega dos bens contratados será de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **Secretaria Municipal de Saúde, sito à Avenida Antônio da Costa Menezes, 256 – Centro, Tavares/RS;**

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

2.3- O fornecedor deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os materiais adquiridos até o lugar indicado pela mesma.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

### 3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas compras, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente a necessidade de produtos, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias o armazenamento dos mesmos.



3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

### **3.2 DA CONTRATANTE**

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

**3.1.2 Todos os medicamentos e/ou materiais de consumo fornecidos deverão ter no mínimo 75% do prazo de validade contados a partir da data da entrega dos produtos**

3.2.3 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.4 Fornecer os medicamentos e produtos no menor tempo hábil possível.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Sr<sup>a</sup>. Érica Costa Teixeira, Matrícula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 8.692,78** (oito mil e seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), o pagamento será efetuado, À VISTA, após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:



| Código Dotação     | Descrição                                 |
|--------------------|-------------------------------------------|
| 06                 | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 282                | Material de Consumo                       |
| 33.90.30.09 – 3020 | Material Farmacológico                    |
| 694                | Material de Consumo                       |
| 33.90.30.09 - 695  | Material Farmacológico                    |
| 5535               | Material de Consumo                       |
| 33.90.30.09 - 5686 | Material Farmacológico                    |
| 691                | Material de Consumo                       |
| 33.90.30.09 - 692  | Material Farmacológico                    |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 05 de dezembro de 2022 e término em 04 de junho de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 05 de dezembro de 2022.

**LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JADER CRISTIANO PEDONE**  
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

**ÉRICA COSTA TEIXEIRA**  
Fiscal de Contrato  
Matricula nº 948-2/1

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA**  
Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Geferson Machado de Paiva  
CPF nº 558.716.070-04